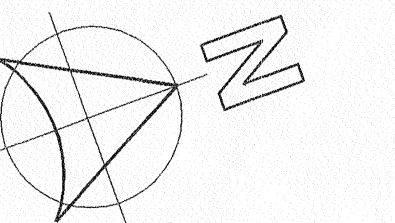


ESQUEMA PARA CALCULO DAS RUAS, ACESSOS, ESTRADA E AVENIDAS

JARDIM PEQUENA LONDRES



Lei 10.121/2007
Rua Major
Rua 01
Rua 02
Rua 03
Rua 04
Rua 05
Rua 06
Rua 07
Rua 08
Rua 09
Rua 10
Rua 11
Rua 12
Rua 13
Rua 14
Rua 15
Rua 16
Rua 17
Rua 18
Rua 19
Rua 20
Rua 21
Rua 22
Rua 23
Rua 24
Rua 25
Rua 26
Rua 27
Rua 28
Rua 29
Rua 30
Rua 31
Rua 32
Rua 33
Rua 34
Rua 35
Rua 36
Rua 37
Rua 38
Rua 39
Rua 40
Rua 41
Rua 42
Rua 43
Rua 44
Rua 45
Rua 46
Rua 47
Rua 48
Rua 49
Rua 50
Rua 51
Rua 52
Rua 53
Rua 54
Rua 55
Rua 56
Rua 57
Rua 58
Rua 59
Rua 60
Rua 61
Rua 62
Rua 63
Rua 64
Rua 65
Rua 66
Rua 67
Rua 68
Rua 69
Rua 70
Rua 71
Rua 72
Rua 73
Rua 74
Rua 75
Rua 76
Rua 77
Rua 78
Rua 79
Rua 80
Rua 81
Rua 82
Rua 83
Rua 84
Rua 85
Rua 86
Rua 87
Rua 88
Rua 89
Rua 90
Rua 91
Rua 92
Rua 93
Rua 94
Rua 95
Rua 96
Rua 97
Rua 98
Rua 99
Rua 100

RELAÇÃO ESCAPES				RELAÇÃO SISTEMA VIÁRIO		RELAÇÃO QUADRAS	
COD.	RAIO	DESENV.	TANG. QUANT.	ÁREAS	QUADRA N.º 01	QUADRA N.º 02	QUADRA N.º 03
A	6,00	9,42	6,00	17	10,874,01 m²	12,252,38 m²	14,192,40 m²
B	6,00	9,44	6,01	01	1,065,28 m²	1,065,28 m²	1,197,58 m²
TOTAL					139,17 m²	700,00 m²	11,634,54 m²
ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO					1,065,32 m²	1,141,37 m²	7,488,05 m²
TOTAL					1,101,52 m²	2,982,15 m²	
PRAÇAS							
PRAÇA - 01				3,569,64 m²			
PRAÇA - 02				2,714,55 m²			
PRAÇA - 03				2,768,64 m²			
TOTAL				9,052,83 m²			
FUNDO DE VALE							
TOTAL						45,044,31 m²	

OBSERVAÇÕES: -
Zonamento Lei n.º 8536 de Setembro de 2001 - Zona Especial 4.4.
Os lotes e edificação, deverá obedecer as seguintes normas, além das de ordem geral: A - B.
A) Residencial:
1 - Taxa de ocupação igual a 65%;
2 - Coeficiente de aproveitamento igual a 1,3;
3 - Lote mínimo de 250,00 m²;
4 - Densidade igual a média/baixa;
5 - Recuo frontal igual a 5,00 m.

B) Comercial, definitivo para o prolongamento da Avenida José Ventura Pinto e uma de suas vias paralelas:
1 - Taxa de ocupação igual a 80% no pavimento térreo e primeiro pavimento, não ultrapassando, juntos, altura máxima de 7,5 m. em relação ao nível do passeio;
2 - Coeficiente de aproveitamento igual a 2,0;
3 - Lote mínimo de 250,00 m²;
4 - Recuo frontal igual a 5,00 m;
5 - Recuo lateral de acordo com o disposto nos artigos 43 e 44 desta lei;
6 - Uso misto;
7 - As edificações deverão respeitar o cone de visão - rampa lateral.

Linha de ônibus -
- Av. Major Achiles P. Ferreira;
- Rua 01 (entre a Estrada e a rua 06);
- Rua 06 (entre a rua 01 e a rua 02);
- Rua 02 (entre a rua 06 e a rua 05);
- Rua 05 (entre a rua 02 e a rua 01).

Escola -
Fica o empreendedor responsável de caucionar perante ao Município, na forma da lei, previamente a aprovação do loteamento, uma área escolhida de comum acordo, entre o loteador e a Secretária de Obras, de valor equivalente a uma sala de aula de 64,00 m² (sala mais circulação) de acordo com as especificações de Secretária de Educação.

Observação: As construções existente no loteamento serão demolidas.

LOTE N.º 17

Obs: As áreas caucionadas são: (Referente a Quadra 2) 01 e 49 (segundo a planilha de lajeação) área de 18.817,36 m²

PLANTA DE LOTEAMENTO

ÚNICA

ASSUNTO

PARCELAMENTO DE SOLO

LOCALIZAÇÃO

LOTES N.º 15-A, SITUADO NA GLEBA CAMBÉ, MUNICÍPIO E COMARCA DE LONDRIA - ESTADO DO PARANÁ.

PROPRIETÁRIO

HJDT EMPREEND. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.

ARQUIVO

ESCALA

DATA

04-12-2002

1:1.000

REVISÃO

03/03/2004

ASSINATURAS

Ronny BA Lanza

PROPRIETÁRIO

HJDT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C.

Assinatura

Deir. de Loteamentos

QUADRO DE ÁREAS

ÁREA DO TERRENO

145.200,00 m²

100,00%

QUADRAS

59.781,65 m²

41,18%

SISTEMA VIÁRIO

30.080,52 m²

20,72%

PRAÇA

9.052,83 m²

6,23%

ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO

1.101,52 m²

0,76%

FUNDO DE VALE

45.044,31 m²

31,02%

ESCAPES

139,17 m²

0,09%

TOTAL

145.200,00 m²

231

OBSERVAÇÃO

PREFEITURA / PPUL

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 15-A, situado na Gleba Cambé, conforme processo nº 14.502/2003 e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL, sob nº de ordem 04/2004, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades :

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de Praças, e Fundo de Vale conforme Lei Municipal nº 7.483/98;
- i. Arborização das ruas;
- j. Rede de Esgoto Sanitário;
- k. Módulo Escolar.

OBS : Todas as esquinas, depois do PC, deverão ter acesso feito para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes em um total de 30.219,69 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública em um total de 9.052,83 m²;
- c. Área de Fundo de Vale em um total de 45.044,31 m²;
- d. Espaços livres de Uso Público (ELUP) em um total de 1.101,52 m²;

OBSERVAÇÕES :

- 1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
- 2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
- 3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal nº 6.766/79;

III – ZONEAMENTO

O Zoneamento é Zona Especial 4.4 de acordo com a Lei Municipal nº 8.536/2001.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 7.483/98, bem como providenciar o Registro da Escritura de Assunção de Obrigações, Garantida por Hipoteca.
- c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU** antes de iniciar cada serviço.
- d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.
- e. Para o início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.
- f. Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal nº 7.483/98.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
Aprovado em 26 de 03 de 2004.
Nº de ordem: 070

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

OSSAMU KAMINAGAKURA

Eng. Civil - CREA 79945-D/SP - Matr. 12.762-0